



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES E
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 337/2021 E PORTARIA Nº 101/2025

**2º RELATÓRIO ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**

Processo nº 3951/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS Nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção da Unidade de Saúde no Bairro Interlagos, no Município de Linhares.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 3.486.786,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Empresa Licitante: N.G. ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.815.519/0001-63

Valor da Proposta: 3.295.182,88 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Documento Analisados: ECM 190 – Folhas 2496 – 2642 e ECM 197 - Folhas 3032 – 3172

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para reanálise da documentação readequada apresentada pela empresa licitante referente à Qualificação Técnica, Planilha Orçamentária e Composição de Custos, no âmbito da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2024, a ser detalhado no presente relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. Do Julgamento das Propostas

As diretrizes adotadas para a análise e o julgamento das propostas estão estabelecidas no Item 09 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2024.

A avaliação foi realizada com base nas informações constantes na Carta Proposta de Preços apresentada pela empresa N.G ENGENHARIA LTDA, a qual contempla o valor global de R\$ 3.295.182,88 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme registrado às fls. 3032-3172 do ECM 197, parte integrante dos autos do processo. É de suma importância ressaltar que a proposta supracitada trata-se da proposta integral, ou seja, a proposta contemplando todos os serviços licitados inicialmente no procedimento de contratação nº 3951/2024 sem desconsiderar os serviços pela empresa inicialmente contratada para executar o objeto, conforme Contrato FMS nº 026/2024 (firmado com a empresa FCK Construções e Incorporações LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.298.179/0001-57, estabelecida na Rua Campina Grande, nº 150, MOD II, sala 01, Bairro Queimadinha, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.050-782, tendo como representante legal o Sr. João Pedro de Cerqueira Kruschewsky).

Considerando o objeto em análise e à luz da legislação aplicável, observa-se que a proposta apresentada corresponde a 94,50% do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 3.486.786,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Diante disso, a proposta da empresa, no valor de R\$ 3.295.182,88 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por estar acima do limitante correspondente a 75% do valor estimado, apresenta-se em conformidade com o disposto no item 9.7.3 do edital supracitado.

Diante de todo exposto, para prosseguimento dos autos visando à formalização do processo de contratação do remanescente do objeto em tela, é necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

desconsiderar os serviços que foram executados preteritamente pela empresa contratada anteriormente, sendo essencial desconsiderar os quantitativos dos serviços já executados, devendo ser pactuado neste novo instrumento apenas os serviços caracterizados como remanescentes levando-se em conta os valores unitários propostos pela empresa licitante remanescente em análise, N.G. Engenharia LTDA, conforme detalhado na planilha orçamentária demonstrativa de serviço remanescentes, anexada aos autos do processo nº 3951/2024.

2. Qualificação Técnica

As exigências relativas à qualificação técnica estão dispostas no item 10.6 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2024. A seguir, apresenta-se a análise referente à qualificação técnica profissional e operacional da empresa licitante.

Conforme registrado à fl. 2718 dos autos, a empresa apresentou declaração nos termos do item 10.6.1 do edital, na qual atesta ter tomado ciência de todas as informações e das condições locais necessárias para a execução das obrigações decorrentes da licitação.

Consta nos autos comprovações de vínculo empregatício por intermédio de contratos sociais e contratos de prestação de serviços, na qual demonstram que a empresa N.G ENGENHARIA LTDA possui em seu quadro técnico alguns profissionais com atribuições de desempenho de Engenheiro Civil, sendo esses:

- Contrato Social demonstrando que o sócio da empresa, Sr. Romério Antenor Gava, possui atribuição para o desempenho de funções de engenharia civil – ECM 190, fls. 2658/2661.
- Contrato de Prestação de Serviço, firmado com Sr. Alvaro Silva Gava, demonstrando que o vínculo profissional com atribuições de engenheiro civil – ECM 190, fl. 2753;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Contrato de Prestação de Serviço, firmado com Sr. Darcy Francisco Giraldi Junior, demonstrando que o vínculo profissional com atribuições de engenheiro civil – ECM 190, fl. 2754;

Dessa forma o item 10.6.3 do edital de contratação encontra-se devidamente atendido, apresentando a pela conformidade com a exigência prevista no certame.

Consta às fls. 2744/2751 as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA-ES, referente aos Engenheiros Civis supracitados, onde todos os documentos apresentados possuem prazo de validade estabelecido até a data correspondente a 21/09/2025, certificando que os profissionais e a empresa licitante encontram-se regularmente registrados no conselho de classe atuante, estando todos habilitados para o exercício de suas atividades e em situação regular quanto a débitos perante o Conselho.

a. Da Qualificação Técnica Profissional

A análise da qualificação técnica profissional baseou-se nas diretrizes estabelecidas no item 10.6.7 do edital em exame, bem como na documentação apresentada pela empresa, constante dos autos do processo administrativo nº 3951/2024, entre as folhas 2755/2785.

Sob a perspectiva da qualificação técnica empreendida no edital, com vistas aos atestados de capacidade técnica presente nos autos que comprovam o desempenho de funções em outros instrumentos celebrados pela empresa de forma a comprovar que a mesma e o profissional técnico indicado já executaram os serviços considerados de maior relevância da planilha a ser contratada, dispondo de experiência para a atuação no objeto em tela, pôde ser observado o cumprimento da qualificação técnico profissional disposto no respectivo Edital nas CAT's apresentadas, vinculadas ao profissional Romério Antenor Gava, sócio da empresa N.G. Engenharia LTDA, conforme exposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 14x19x39 cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, juntas 12 mm e espessura das paredes sem revestimento, 14 cm e/ou similar – CAT 012/2017, às fls. 2755/2767 e CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;
- Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm - Alvenaria – CAT 012/2017, às fls. 2755/2767 e CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;
- Fornecimento e Instalação de rede de gases medicinais, conforme projeto apresentado – CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;
- Fornecimento e aplicação de concreto USINADO, Fck $\geq$ 25 Mpa - considerando BOMBEAMENTO e/ou similar – CAT 012/2017, às fls. 2755/2767 e CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;

Cabe destacar que, para a análise, esta Comissão considerou o somatório das CAT's apresentadas, bem como de serviços similares aos exigidos, inclusive o quantitativo mínimo requerido no edital para comprovação foi superado de modo superior.

Dessa forma, conclui-se que a empresa **atende às exigências relativas à qualificação técnica profissional** prevista no item 10.6.7 do edital, uma vez que apresenta com integralidade os documentos que subsidiam a comprovação de capacidade de atestado técnico para serviços equivalentes e/ou congruentes.

b. Qualificação Técnica Operacional

A análise da qualificação técnica operacional foi conduzida conforme as diretrizes estabelecidas no item 10.6.9 do edital e com base na documentação apresentada.

É importante evidenciar que todos os atestados apresentados pela empresa licitante são em titularidade da profissional acima indicada e apresenta como contratada a própria empresa, ou seja, são atestados que foram oriundos de instrumentos contratuais firmados junto a empresa licitante e executados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

mesma. Sendo assim, na mesma conjectura do atestado de qualificação técnica profissional, a empresa N.G. Engenharia LTDA também **demonstra os requisitos ora apontados no item 10.6.9 do Edital para qualificação técnica operacional.**

3. Composição de Custo

A composição de custo unitário, ou a formação de preços, de uma planilha orçamentária trata-se de um documento técnico e financeiro que detalha todos os insumos necessários para proporcionar a execução dos serviços, envolvendo materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, transportes, encargos sociais, bonificação de despesas indiretas, entre outros elementos, que apresentam os respectivos custos para a execução de uma unidade de serviço ou obra de determinada atividade da empreitada geral. Esse documento é amplamente solicitado em licitações públicas, quando se trata da contratação de empresas para obras ou serviços de engenharia.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é fundamental a demonstração da composição detalhada dos preços unitários na fase de apresentação da proposta, o art. 6º, inciso XL da Lei 14.133/2021 define e reconhece a composição como um instrumento essencial para a formação dos preços das propostas, quando dispõe que a composição de custo unitário trata-se do desdobramento dos custos diretos e indiretos incidentes sobre a unidade de um serviço, fornecimento ou obra. O art. 23 § 1º, da Lei 14.133/2021, reforça a importância de a proposta apresentar composições claras e verificáveis, compatíveis com parâmetros oficiais, onde a Administração Pública deve observar os custos de referência, preferencialmente com base nas tabelas referenciais de preços que visam garantir que a Administração Pública custeie preços justos e compatíveis com o mercado por bens, serviços ou obras, evitando desperdício de recursos públicos.

Já o art. 54, § 1º expõe que na fase de proposta, a Administração poderá exigir da licitante a demonstração analítica da composição dos custos unitários, nos termos do edital. Assim sendo, este artigo autoriza expressamente a exigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

da composição, desde que esteja prevista no edital, o que é comum em licitações de obras e serviços de engenharia.

Embasado nas diretrizes supracitadas, o Edital da Concorrência Eletrônica da FMS nº 002/2024 no item 9.9 manifesta o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

A composição de custos de obras e serviços de engenharia é solicitada nas licitações públicas com respaldo legal, técnico e jurisprudencial, sendo uma prática legítima e recomendada para assegurar mecanismos essenciais, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, por diversos motivos técnicos, legais e de controle, todos voltados à eficiência, transparência, economicidade, viabilidade da contratação e à mitigação de riscos à Administração Pública.

Ainda a exigência da composição de custos unitárias das obras e serviços de engenharia é fundamentada principalmente nos aspectos legais e jurisprudenciais, como os acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que já consolidou o entendimento de que a ausência de composição detalhada dos custos unitários compromete a análise da economicidade, além de dificultar a avaliação da exequibilidade da proposta. Como é o caso do Acórdão 325/2007 que manifesta que o orçamento apresentado pela empresa proponente deve conter a discriminação analítica de todos os custos unitários, para permitir a avaliação da sua exequibilidade e da vantajosidade da proposta.

Na apresentação da proposta, ou, no mínimo, antes da contratação, para subsidiar é imprescindível que se faça uma análise técnica da composição de custo unitário, uma vez que essa é parte essencial da orçamentação e permite estimar com precisão o custo real da execução, através do planejamento dos recursos (materiais, pessoal, equipamentos) e garante a eficiência do controle e fiscalização da execução física e financeira do contrato, evitando preços inexecutáveis ou superfaturados. Permitindo-se assim que os contratos sejam firmados com cenários mais factuais aos custos de mercado, como forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

garantir que os preços não sejam "inflados" em um item e "subestimados" em outro, evitando-se os jogos de planilhas nas propostas apresentadas.

A análise correta das composições de custos unitários apresentadas na proposta de uma licitante é crucial para assegurar a regularidade, economicidade, exequibilidade e eficiência do contrato público. A negligência da análise desse documento é amplamente associado a consequências e riscos pertinente a efetiva execução do objeto da contratação.

Além de ser fundamental para subsidiar eventuais reajustes ou repactuações, pois quando os custos unitários são analisados corretamente servem como referência para atualizações contratuais futuras, como reajustes, revisões e compensações.

O Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU reforça as questões adversas a uma contratação eficaz, pois é manifestado que a análise das composições de preços é condição essencial para aferição da viabilidade da proposta e da compatibilidade com o mercado, e sua ausência pode configurar falha grave com repercussão sobre a integridade da contratação.

Com relação à análise integral da proposta de preços, foi anexada aos autos a apresentação da planilha orçamentária acompanhada de suas composições de custos unitários.

No que tange o cenário da composição de custos e os dados apresentados pela proposta de preços da licitante, baseado nos dados apresentados na carta proposta de preços, a composição encontra-se congruente e harmonizada à proposta apresentada, sendo assim a proposta apresentada pela licitante remanescente, encontra-se em **conformidade com o item 9.9 e os subsequentes elementos do referido edital**.

4. Finalização da Análise Técnica

Por analogia a todas as conjunturas supracitadas, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no Edital, constatou-se em análise técnica que a proposta atende os requisitos solicitados no edital em apreço, assim sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

proposta da empresa N.G. Engenharia LTDA apresenta consonância integral dos documentos técnicos ao Edital da Concorrência eletrônica FMS nº 002/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção da Unidade de Saúde no Bairro Interlagos, no Município de Linhares.

Este é o parecer.

Ante o exposto, considerando o parecer técnico da Comissão Especial de Gestão das Contratações e Acompanhamento de Obras Públicas se restringe a aspectos técnicos, que tange a proposta apresentada a Concorrência Eletrônica nº 002/2024 do Fundo Municipal de Saúde, encaminhamos os autos à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para as apreciações e deliberações que julgarem pertinentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Encaminha-se à origem.

Linhares/ES, 27 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Assinado por LAILLA DAYANI DIAS MERCANDELE 163.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
27/08/2025 14:39:34

Lailla Dayani Dias Mercandele
Presidente – Matrícula 2856301

Assinado por LETICIA RICATTO BRAGATTO 131.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
27/08/2025 13:05:04

Leticia Ricatto Bragatto
Membro – Matrícula 2871701

Assinado por Hellen Cassiany Ferreira Souza 159.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
28/08/2025 09:10:44

Hellen Cassiany Ferreira Souza
Membro – Matrícula 2871801

Mirella Santana Duarte
Membro – Matrícula 2582102

Assinado por THAIS RIOS MARTINS PALMAS 125.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
27/08/2025 12:25:26

Thaís Rios Martins Palmas
Membro – Matrícula 2875901